



PPG em
Ciência da Religião



**REGULAMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA RELIGIÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

TÍTULO I – DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1 Este regulamento interno disciplina o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião (PPCIR), em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF No. 28 de 07 de junho de 2023).

Art. 2 O PPCIR está organizado em uma área de concentração “Ciência da Religião Sistemática, Empírica e Aplicada” e duas linhas de pesquisa: “Teorias e linguagens da Religião” e “Religião, Sociedade e Cultura”. O Programa visa a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, e compreende os cursos de mestrado e doutorado que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre/a e Doutor/a em Ciência da Religião.

§ 1º O mestrado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa, em área específica da Ciência da Religião, e envolve a apresentação obrigatória de uma dissertação, em que se revelem adequada revisão bibliográfica, capacidade de sistematização e de exposição, bem como o domínio do tema e da metodologia pertinente ao tema estudado. O curso tem também por finalidade promover conhecimentos e habilidades na área do ensino e da extensão.

§ 2º O doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa independente, em área específica da Ciência da Religião, e envolve a apresentação obrigatória de uma tese, resultante de adequada revisão bibliográfica, com sistematização das informações existentes e do planejamento e realização de trabalho necessariamente original. O curso tem também por finalidade promover conhecimentos e habilidades na área do ensino e da extensão.

§ 3º A produção acadêmica da Pós-Graduação *stricto sensu* (dissertação, tese, artigos e demais produtos bibliográficos, técnicos, tecnológicos e artísticos) deve contribuir para a área de “Ciências da Religião e Teologia”, não se limitando à elaboração de um trabalho final.

§ 4º O PPCIR poderá propor à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), nos termos das legislações e normativas vigentes, o estabelecimento de convênio específico com instituição estrangeira para a formação de Doutor/a na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades. A proposta de convênio de cotutela será específica para determinado/a



discente do curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPCIR e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), ouvida a Diretoria de Relações Internacionais. A realização desse convênio se dará de acordo com as regras estabelecidas pelo Art. 17 do Regulamento Geral *Stricto Sensu* da UFJF.

§ 5º O PPCIR poderá propor à UFJF o estabelecimento de convênios específicos visando a promoção de cursos de mestrado e doutorado em associação com outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso ao PPCIR para docentes, pesquisadores/as e técnicos/as de ensino superior que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos regularmente são oferecidos. A realização do convênio se dará de acordo com as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3 O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião é composto pelo Colegiado como instância decisória máxima, Coordenação eleita entre seus/as integrantes conforme Capítulo II, Comissões temporárias e transitórias, corpo docente e corpo discente regularmente matriculado organizado em instância própria e com representação nas demais instâncias.

Capítulo I - Do colegiado

Art. 4 O gerenciamento do Programa será exercido por um colegiado, presidido por um/a coordenador/a e constituído de:

I – todos/as docentes categorizados como docentes permanentes e com vínculo de professor efetivo com a UFJF;

II- dois/uas discentes regulares, eleitos/as por seus pares em assembleia para mandato de um ano, permitida uma recondução;

III – um/a Técnico/a Administrativo/a em Educação (TAE) indicada/o pela Direção da Unidade segundo a ordem de preferência: 1) ligado/a à secretaria do programa; 2) alocado/a no Instituto de Ciências Humanas da UFJF, preferencialmente atuante na secretaria de Pós-graduação; 3) de outra unidade da UFJF.

Art. 5 O colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus/uas membros/as.

§ 1º As reuniões do colegiado serão convocadas pelo/a coordenador/a por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus/uas membros/as.



§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis. Em casos de justificada urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 3º Nas deliberações do colegiado, o/a coordenador/a terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§ 4º De cada reunião do colegiado, lavrar-se-á ata pelo/a coordenador/a e/ou secretaria, que será discutida, aprovada e, após aprovação, assinada pelos/as integrantes presentes.

§ 5º Durante o ano, haverá, no mínimo, 4 (quatro) reuniões ordinárias, preferencialmente na abertura e no término de cada semestre letivo. Outras reuniões poderão ser convocadas para assuntos específicos e de acordo com a necessidade.

Art. 6 Compete ao colegiado:

I - eleger, dentre os/as membros/as do corpo docente permanente, por maioria absoluta, o/a coordenador/a e seu/ua vice;

II – propor à chefia do departamento e à direção da unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

III – elaborar o planejamento orçamentário, acadêmico e administrativo do Programa;

IV – apreciar a recomendação feita por comissão própria de credenciamento e/ou recredenciamento de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores/as;

V – estabelecer o número de vagas para abertura de processo seletivo para os cursos;

VI – fixar a época de realização dos processos seletivos bem como designar as respectivas Comissões Examinadoras;

VII – estabelecer as normas dos cursos e suas alterações;

VIII - propor a criação, alteração e extinção de componentes curriculares¹ dos cursos;

IX - elaborar os currículos dos cursos, com indicação de pré-requisitos e créditos dos componentes curriculares que os compõem;

¹ Para todos os efeitos, a expressão “Componente Curricular” e suas variações são utilizadas no âmbito desse regulamento como sinônimo de “Disciplina”. Cabe observar que a Base Nacional Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Licenciatura em Ciência da Religião (DCN/CR) empregam “Componente Curricular”. Ao passo que o Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF usa “Disciplina”.



X - fixar diretrizes das ementas e programas dos componentes curriculares e recomendar suas modificações;

XI - aprovar a oferta dos componentes curriculares dos cursos;

XII - decidir sobre questões referentes à matrícula e dispensa dos componentes curriculares, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XIII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas dos componentes curriculares isolados, respeitados os requisitos deste regulamento;

XIV - conceder a anuência à constituição da Banca Examinadora para o exame de qualificação e para a defesa de dissertação ou tese;

XV - estabelecer procedimentos e critérios que assegurem ao/à discente efetiva orientação acadêmica;

XVI - indicar integrantes para comissões e tarefas permanentes e transitórias conforme Capítulo III (abaixo).

XVII - demais decisões necessárias para o gerenciamento administrativo e acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião;

XVIII - zelar pela observância deste regulamento e de outras normas baixadas por ele, pelo próprio colegiado ou por órgão competentes.

Capítulo II - Da coordenação

Art. 7 O colegiado será presidido por um/a coordenador/a e terá um/a vice-coordenador/a, ambos/as eleitos/as dentre os/as membros/as do corpo docente permanente conforme previsto no Art. 4 deste regulamento, para mandatos coincidentes, sendo que o/a último/a substituirá o/a primeiro/a, automaticamente, em seus afastamentos, impedimentos ou renúncia.

§ 1º O mandato do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a é de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A eleição do/a coordenador/a e do vice-coordenador/a será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.



§ 3º Em caso de renúncia do/a coordenador/a, o/a vice-coordenador/a assumirá o posto até que o restante do mandato esteja completo, sendo imediatamente eleito/a novo/a vice-coordenador/a.

Art. 8 Compete ao/à coordenador/a do Programa:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – executar as deliberações do colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependem de sua aprovação e as informações que lhe forem solicitadas;
- III – coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados pelos órgãos competentes e todos os demais trabalhos referentes ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;
- IV – remeter aos órgãos competentes relatórios das atividades dos cursos, de acordo com as instruções daqueles órgãos;
- V – representar ou indicar representante do Programa em fóruns e comissões.

Parágrafo único – O PPCIR disporá, ainda, de uma secretaria indicada pela Direção da Unidade, subordinada à Coordenação, para realizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

Capítulo III - Das Comissões permanentes e transitórias

Art. 9 Para o desenvolvimento de tarefas específicas o PPCIR contará com Comissões permanentes e transitórias.

Art. 10 São Comissões permanentes do PPCIR:

- I – Comissão de autoavaliação e planejamento
- II – Comissão de Bolsas
- III – Comissão de Credenciamento e Recredenciamento
- IV – Comissão de Políticas de Ações Afirmativas

Art. 11 A Comissão de autoavaliação e planejamento será composta por 2 (dois/uas) docentes permanentes (um/a de cada Linha de Pesquisa), um/a representante discente, um/a TAE e presidida pelo(a) coordenador(a) do PPCIR.



§ 1º É atribuição da Comissão acompanhar periodicamente por meio do relatório de atividades registradas na Plataforma Sucupira e avaliação discente o desempenho do corpo docente, discente e egressos/as e propor ações no sentido de aprimorar o curso e sanar as principais dificuldades encontradas.

§ 2º O funcionamento da Comissão será regulamentado por resolução própria.

Art. 12 A Comissão de Bolsas será responsável por gerir as bolsas de estudos e pesquisa alocadas por órgãos de fomento (CNPQ, CAPES, FAPEMIG, UFJF ou outras), sendo suas atribuições:

- I - formular e publicar editais para seleção de bolsistas;
- II - quando previsto no edital, conduzir as entrevistas para estabelecimento de classificação dos/as candidatos/as;
- III - aplicar dos critérios de elegibilidade segundo resolução específica para o estabelecimento de classificação dos/as candidatos/as e a distribuição das bolsas;
- IV - lavrar a ata das reuniões;
- V - solicitar o eventual cancelamento e a realocação de bolsas quando não cumpridos os requisitos;
- VI - acompanhar os/as bolsistas quanto ao seu desempenho acadêmico e cumprimento dos prazos através de Relatório periódico apresentado por discentes e referendado pelo/a orientador/a;
- VII - prestar relatório de suas ações ao colegiado do PPCIR;
- VIII - demais ações cabíveis no âmbito do referido gerenciamento das bolsas no PPCIR.

§ 1º A comissão de bolsas tomará como balizas de seu funcionamento, do seu exercício e de suas decisões os documentos pertinentes do PPCIR (resoluções aprovadas pelo Colegiado), da UFJF, além dos documentos oriundos das agências de fomento, vigentes no momento da elaboração dos editais.

§ 2º A comissão de bolsas será composta por três integrantes:

- a) O/a coordenador/a ou vice-coordenador/a do PPCIR;



- b) Um/a representante do corpo docente, necessariamente pertencente ao quadro de docentes permanentes e devidamente credenciado/a junto ao PPCIR;
- c) Um/a representante do corpo discente com um/a suplente.

§ 3º A comissão se reunirá ordinariamente uma vez por ano para a alocação das bolsas, de acordo com o calendário aprovado pelo colegiado do PPCIR, e, extraordinariamente, mediante convocação por parte do/a coordenador/a com o mínimo de 72 horas de antecedência. Qualquer membro/a da comissão de bolsas poderá pedir uma reunião extraordinária para a análise de assunto considerado relevante, desde que outro/a membro/a da comissão julgue tal reunião extraordinária pertinente.

§ 4º Toda e qualquer comunicação de caráter oficial com a comissão de bolsas se dará mediante mensagem endereçada conjuntamente aos três membros da comissão, não importando a proveniência da comunicação, sendo que serão desconsideradas quaisquer comunicações que não contemplem tal requerimento. Caso convocada oficialmente, a comissão se reunirá, deliberará e responderá oficialmente à consulta por via impressa ou eletrônica.

§ 5º As decisões da comissão deverão ser pautadas pela busca do consenso, mas, não sendo possível, a decisão acatada será a da maioria simples. Porém, qualquer decisão oficial será considerada solidária para fins práticos, mesmo com a eventual discordância de um dos seus membros. Caso assim deseje, poderá ser solicitado o registro do seu voto contrário em ata da reunião.

§ 6º A comissão de bolsas informará e submeterá, oportunamente, todas as suas decisões ao colegiado do PPCIR, sendo as decisões referendadas ou vetadas pela maioria simples dos votos do colegiado. Em caso de veto por parte do colegiado, caberá ao mesmo analisar a questão e tomar as providências julgadas cabíveis.

§ 7º Em caso de cancelamento de bolsa oriundo de falta julgada grave pela comissão, terá o/a discente o prazo de trinta dias corridos a partir da data oficial da comunicação da comissão de bolsas ao/à interessado/a para recorrer de tal decisão junto ao colegiado, sendo que este decidirá, através de voto da maioria simples, pela ratificação ou suspensão do cancelamento.

§ 8º Serão consideradas faltas graves aquelas dispostas nas resoluções e no regulamento do PPCIR.

§ 9º Os casos omissos serão decididos pela comissão e submetidos ao colegiado do PPCIR.



Art. 13 A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento será formada por 2 (dois/uas) docentes permanentes do PPCIR para mandatos de 2 (dois) anos sem limites de recondução e organizará os processos de credenciamento e recredenciamento conforme determinado em resolução específica e terá as seguintes atribuições:

- I – receber e avaliar pedidos de credenciamento e descredenciamento a qualquer tempo, respeitando as diretrizes previstas;
- II – elaborar e publicar edital de recredenciamento dentro dos prazos previstos;
- III – receber e avaliar a documentação referente aos processos de credenciamento e recredenciamento;
- III – emitir parecer sobre os pedidos recebidos respeitando as diretrizes previstas em resolução específica.

Art. 14 A Comissão de Políticas de Ações Afirmativas será composta por 2 (dois/uas) docentes permanentes, 1 (um/a) representante discente e um/a TAE. A Comissão poderá convidar pessoas, instituições ou coletivos para assessorá-la.

§ 1º Cada integrante da Comissão terá mandato de três anos, não havendo limitação de reconduções de mandatos de um/a mesmo/a integrante.

§ 2º Entende-se por Políticas de Ações Afirmativas todas as práticas e procedimentos acadêmicos e administrativas que visam a superar desigualdades históricas provocadas por processos de exclusão, marginalização vulnerabilização de indivíduos e grupos sociais, incluindo, mas não se limitando a, questões sócioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e sexualidade, deficiência e religiosas.

§ 3º São atribuições da Comissão de Políticas de Ações Afirmativas dar suporte à implementação pelo colegiado de ações afirmativas no PPCIR e zelar para que estas ações sejam efetivas assegurando acesso, permanência e pertencimento, utilizando-se dos seguintes procedimentos:

- a) estudar, planejar, propor e/ou implementar ações afirmativas;
- b) acompanhar e avaliar as ações afirmativas, a fim de propor aperfeiçoamentos e garantir que estas atendam às pessoas de direito;
- c) acompanhar e oferecer suporte a ingressantes por meio de ações afirmativas, de maneira que tenham as condições e o apoio para se desenvolver e se expressar



plenamente;

d) promover ações para fomentar uma cultura inclusiva no programa.

Art. 15 Constituem tarefas permanentes no PPCIR, também, a editoria da Revista Numen e a gestão do Selo Editorial Estudos de Religião.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e competências da editoria da Revista Numen e da Equipe Editorial serão definidas por regulamento próprio.

Art. 16 As comissões transitórias terão a composição, duração e funcionamento definidos no ato de sua criação pelo Colegiado tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas e os objetivos a serem alcançados.

Capítulo IV - Do corpo docente

Art. 17 O Corpo docente do PPCIR é formado por Docentes Permanentes; Docentes Colaboradores/as; Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Participar de e/ou coordenar grupo de pesquisa certificado pela instituição e/ou registrado no diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- b) Desenvolver projeto de pesquisa com aderência clara a uma das linhas de pesquisa do Programa. O projeto deve estar registrado nas agências de fomento e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) Publicar os resultados das pesquisas;
- d) Orientar continuamente mestrandos/as e/ou doutorandos/as;
- e) Oferecer regularmente componentes curriculares no programa;
- f) Atuar em projetos de extensão, tendo em vista o impacto social do programa;
- g) Quando solicitado enviar informações e comprovantes de sua produção acadêmica tendo em vista o preenchimento de relatórios, especialmente aqueles de cunho avaliativo;
- h) Ter participação institucional nas atividades do Programa, assumindo cargos e funções administrativas quando requerido e segundo previsto no regime de trabalho,



PPG em
Ciência da Religião

| ufjf

segundo o Art. 20, § 1º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º Docentes Colaboradores/as exercem, no interesse do Programa, uma ou mais funções precípuas da Pós-Graduação: ensino, pesquisa e/ou orientação ou extensão. Deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Participar de atividades de pesquisa no Programa e/ou;
- b) Ministrando regularmente componentes curriculares no programa e/ou;
- c) Orientar discentes do programa e/ou;
- d) Subsidiar na condução de projetos de extensão.
- e) As atividades e a produtividade do/a professor/a colaborador/a serão avaliadas de acordo com os padrões de excelência estabelecidos pelo Programa e documentos de Área da CAPES. Para se determinar o número de vagas de professor/a colaborador/a, deve-se considerar as normativas, sobretudo do documento de Área.

§ 3º Docentes Visitantes são aqueles/as contratados/as para atuar na melhoria da qualidade da pós-graduação, ministrando aulas, elaborando projetos de captação de recursos nas agências nacionais e internacionais, produzindo artigos a serem submetidos a revistas de alto fator de impacto e expandindo as atividades de internacionalização do PPCIR e da UFJF. Os/As Docentes Visitantes poderão ter vínculo institucional com outra instituição de ensino e pesquisa, nacional ou internacional, e que, por meio formal, encontram-se liberados/as para colaborar com atividades do PPCIR da UFJF por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em atividades de extensão.

Art. 18 Além desses critérios mínimos, o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para o quadro do Programa serão regulamentados por resolução própria e aprovados em reunião do colegiado.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Capítulo I - Do número de vagas

Art. 19 O número de vagas dos cursos para cada ano será definido pelo colegiado em edital de acordo com a capacidade de orientação de docentes, o fluxo de entrada e saída de discentes e a capacidade das instalações.



Parágrafo único – O número de vagas obedecerá a relação de, no máximo, 08 (oito) discentes por orientador/a integrante do corpo de Docentes Permanentes, incluídos discentes de outros programas, e de, no máximo, 02 (dois) estudantes por orientador/a integrante do corpo de Docentes Colaboradores/as. Em ocasiões excepcionais, o colegiado poderá alterar a proporção de orientandos/as por Docentes Colaboradores/as.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 20 Haverá processo seletivo obrigatório para os cursos oferecidos pelo Programa que será anunciado em edital específico do PPCIR.

Art. 21 O processo seletivo para ingresso nos cursos será conduzido por uma Comissão Examinadora para cada curso. O colegiado designará 03 (três) integrantes e um/a suplente do corpo de Docentes Permanentes para cada Comissão, observando equilíbrio entre as duas Linhas de Pesquisa que compõem o programa. Cabe à cada Comissão eleger um/a presidente para cada Comissão Examinadora.

Art. 22 Para se inscrever no processo seletivo ao curso de mestrado e doutorado, o/a candidato/a deverá atender às exigências do Artigo 23 Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora e enviar os documentos previstos no edital do processo seletivo.

Art. 23 Após análise da documentação apresentada, a coordenação homologará as inscrições.

Art. 24 O Processo Seletivo será composto das seguintes etapas:

I – Na seleção para o Mestrado:

- a) Avaliação do projeto de pesquisa, etapa eliminatória e classificatória;
- b) Proficiência em uma Língua Estrangeira, etapa não-classificatória (isto é, a nota não computará na média final), eliminatória para notas menores do que 4 (quatro) para candidatas/os de ampla concorrência e 2 (dois) para candidatas/os de grupos da Política de Ações Afirmativas (Art. 27, Inciso I, alínea a)
- c) Prova Dissertativa de conhecimentos específicos. Etapa eliminatória e classificatória;
- d) Avaliação do Curriculum Lattes, com as devidas comprovações. Etapa classificatória;
- e) Entrevista com a Comissão Examinadora. Etapa classificatória e eliminatória.



II – Na seleção para o Doutorado:

- a) Avaliação do projeto de pesquisa. Etapa eliminatória e classificatória;
- b) Proficiência em duas Línguas Estrangeiras. Etapa eliminatória e não-classificatória;
- c) Prova Dissertativa de conhecimentos específicos. Etapa eliminatória e classificatória;
- d) Avaliação do Curriculum Lattes. Etapa classificatória;
- e) Entrevista com a Comissão Examinadora. Etapa eliminatória e classificatória.

Art. 25 Para determinação da nota final de cada candidato/a, e consequente classificação na seleção, a Comissão Examinadora levará em consideração as cotas da Política de Ações Afirmativas e reserva de vagas para mulheres e atribuirá a cada prova a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se eliminados/as os/as candidatos/as que não obtiverem a nota mínima 7 (sete) nas etapas eliminatórias. A nota final de cada candidato/a, e consequente classificação na seleção, será a média aferida de acordo com a distribuição de pesos anunciada no edital específico para o processo seletivo. Serão declarados/as classificados/as os/as candidatos/as que atingirem a nota mínima 7 (sete) na soma das notas de cada item conforme o peso fixado no Edital do Processo Seletivo, sendo os/as demais considerados/as desclassificados/as.

§ 1º Serão considerados/as suplentes os/as candidatos/as aprovados/as que, na classificação final, situarem-se em posição que ultrapasse o número de vagas previsto em edital, para cada orientador/a.

§ 2º Os/as candidatos/as aprovados/as como suplentes (mestrado e doutorado) poderão ser assumidos/as por outro/a orientador/a, desde que este tenha vagas sem preenchimento, mediante análise da Comissão Examinadora, parecer positivo da/o orientador/a e respeitada a ordem de classificação da suplência.

§ 3º Os/as orientadores/as não estão obrigados/as a aceitar candidatos/as suplentes.

Art. 26 A Proficiência em Língua Estrangeira será atestada pela realização de prova ou pedido de dispensa conforme definido no Edital de Seleção.

Art. 27 Em relação à Proficiência em Língua Estrangeira serão consideradas as seguintes questões:

I – No Mestrado:

- a) Candidatos/as que obtiverem nota inferior a 7 (sete) e igual ou superior a 4 (quatro) para candidatos/as de ampla concorrência e 2 (dois) para candidatos/as cotistas de Ações



Afirmativas poderão, ainda assim, continuar no processo seletivo.

b) Caso sejam selecionados/as, candidatos/as de ampla concorrência com nota inferior a 7 (sete) e igual ou superior a 4 (quatro) deverão comprovar proficiência até o começo do segundo semestre.

c) As/Os candidatas/os cotistas de Ações Afirmativas que alcançarem nota mínima de 2 (dois) na seleção, deverão buscar um curso de idiomas e encaminhar o comprovante de matrícula para a coordenação e, além dessa avaliação no início do segundo semestre, poderão fazer, ainda, uma segunda avaliação, num prazo de 12 meses. Caso não alcancem a nota mínima, serão desligados/as do Programa.

Parágrafo único – O PPCIR oferecerá prova de proficiência para candidatos/as nessas condições, regulamentado através de edital específico.

d) Quem não comprovar proficiência nesses prazos será desligado/a do Programa.

II – No Doutorado:

a) O/a candidato/a deverá realizar prova ou comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras diferentes.

b) Os/as candidatos/as que obtiverem nota inferior a 7 (sete) em uma ou nas duas provas de Proficiência em Língua Estrangeira estarão automaticamente eliminados/as do processo seletivo.

III - Por seu caráter não-classificatório, a nota da Prova de Proficiência em Língua Estrangeira não será contabilizada na determinação da nota final da/o candidata/o.

IV - As provas de Proficiência em Língua Estrangeira, oferecidas mediante a capacidade técnica do PPCIR, poderão contemplar os seguintes idiomas: alemão, espanhol, francês, inglês, latim, italiano, sânscrito, indígenas, africanas e grego, podendo ser aceitos também certificados ou declarações abalizadas de conhecimento de outros idiomas que indiquem nível intermediário ou correspondente e que digam respeito ao projeto de pesquisa, mediante parecer do/a orientador/a pretendido/a e a critério da Banca Examinadora.

V - No caso de estudantes que não possuam a língua portuguesa como língua materna, incluindo etnias indígenas e surdos/as, o português será considerado como segunda língua, mediante comprovação ou autodeclaração de proficiência na língua materna no caso de etnias indígenas.

VI - A aprovação na prova de conhecimentos específicos, quando redigida pelo/a próprio/a



candidato/a em português, será considerada como comprovação de proficiência em língua portuguesa para candidatos/as estrangeiros/as.

Capítulo III - Das ações afirmativas e da admissão

Art. 28 No termos da Resolução N° 67.2021 de 28 de outubro de 2021 do CONSU/UFJF serão ofertadas a cota de 50% das vagas para candidatos/as negros/as [pretos(as) ou pardos(as)], indígenas, trans (travestis, transexuais e transgêneros), com deficiência, quilombolas e migrantes humanitários/as e refugiados/as. As demais vagas são destinadas à ampla concorrência.

§ 1° A adesão pelo/a candidato/a para concorrer às cotas dar-se-á de forma voluntária por meio de autodeclaração ao preencher o formulário de inscrição.

§ 2° No ato da confirmação da matrícula, caso seja exigido, as/os candidatas/os deverão apresentar documentação comprobatória ou, se preciso, será agendada data e horário para banca de heteroidentificação.

§ 3° A prestação de informação falsa pelo/a candidato/a, apurada posteriormente ao registro acadêmico, ensejará o seu desligamento da UFJF, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4° A opção de concorrer às vagas de cotas não exclui o/a candidato/a de concorrer às vagas de ampla concorrência, caso sua pontuação no processo seletivo assim o/a permita e existam vagas excedentes deste grupo.

§ 5° Caso não haja preenchimento do total de vagas destinadas a um dos dois grupos (ampla concorrência e cotistas), elas serão revertidas automaticamente para o outro grupo.

§ 6° As vagas de ambos os grupos são destinadas às/aos candidatos/as mais bem classificados/as. Todos/as candidatos/as serão submetidos/as ao processo seletivo único, incluindo as notas de corte.

Art. 29 Como parte da política de ações afirmativas do PPCIR haverá, também, reserva de 50% das vagas para mulheres.

§ 1° Os 50% de vagas reservadas para mulheres incluirão as mulheres de que trata o Art. 28, não sendo cumulativo.

§ 2° Mulheres de que trata o Art. 28 terão prioridade em relação às demais mulheres.



Art. 30 A Comissão Examinadora deverá se pronunciar sobre a aptidão dos/as candidatos/as inscritos/as e indicará a sua classificação final.

Art. 31 Todas/os as/os candidatas/os aprovadas/os no Processo Seletivo poderão solicitar admissão ao PPCIR através da realização de matrícula.

Parágrafo único. Candidatas/os aprovadas/os na condição de suplentes serão chamadas/os caso as/os titulares das vagas não se matriculem ou sua matrícula seja indeferida.

Art. 32 Poderão ser admitidas/os ao PPCIR estudantes com pedidos de transferência de outros cursos de pós- graduação congêneres que cumpram os seguintes requisitos:

- I – Apresentação de documentação exigida por resoluções e pelo edital específico;
- II – Apresentação de requerimento de transferência em formulário próprio;
- III – Aprovação em entrevista com 03 (três) docentes do corpo permanente, escolhidos/as pelo colegiado;
- IV– Demonstração de suficiência em língua estrangeira exigida pelo curso;

Parágrafo único – Eventual aproveitamento de créditos seguirá as regras enunciadas nos Art. 34 e 35 deste regulamento.

Capítulo IV - Da matrícula, do aproveitamento de créditos e da mudança de nível

Art. 33 O/a candidato/a aprovada/o ou transferida/o deverá requerer matrícula nos Componentes Curriculares de seu interesse, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico e com anuência do/a orientador/a ou da coordenação via SIGAX ou outro sistema disponibilizado pelos setores responsáveis da UFJF.

§ 1º É de total responsabilidade do/a discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no PPCIR, devendo manter seus contatos e Currículo Lattes sempre atualizados;

§ 2º No ato das matrículas sucessivas, o/a discente deverá comprovar, em relação ao período anterior, a atualização de seu curriculum vitae junto à Plataforma Lattes, bem como suas publicações.

§ 3º A partir do segundo período de estudo, o/a discente deverá com obrigatoriedade matricular-se, respectivamente, em “Dissertação de Mestrado” ou em “Tese de



Doutorado”.

Art. 34 O/a discente poderá solicitar ao colegiado o aproveitamento de créditos anteriormente obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, em número não superior a 12 (doze) créditos dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre/a e não superior a 24 (vinte e quatro) do total de créditos exigidos para o grau de doutor/a. Esses créditos não podem ser cumulativos.

§ 1º Em caso de cursos realizados no exterior, o aproveitamento dos créditos ficará a critério do colegiado do PPCIR seguindo a normativa específica da Pró-reitoria Pós-graduação e Pesquisa da UFJF.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação, antes do ingresso no curso, deverá ser feita até o final do segundo período letivo de ingresso.

§ 3º O aproveitamento de créditos prévios à matrícula no PPCIR não será computado para o tempo mínimo de integralização do curso.

§ 4º O colegiado deliberará, após parecer do/a orientador/a e avaliação da coordenação, sobre o número de créditos solicitados que poderão ser aproveitados.

§ 5º O aproveitamento nos casos de desligamento do PPCIR com posterior ingresso no mesmo Programa, com o devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.

§ 6º Não será permitido o aproveitamento de créditos para o componente curricular “Atividades Extracurriculares”.

Art. 35 Discentes poderão cursar componentes curriculares de Pós-Graduação em outros Programas, credenciados pela CAPES, na UFJF ou em outras instituições de excelência no país ou no exterior. O/s componente/s curricular/es cursado/s será/ão considerado/s eletiva/s, e a matrícula deverá ser feita com a anuência do/a orientador/a e da coordenação responsável pelo curso pretendido.

Art. 36 Discentes regularmente matriculados/as no PPCIR poderão candidatar-se, por ocasião do exame de qualificação, à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado.

§ 1º Por solicitação do/a orientador/a e considerando-se que o projeto de pesquisa corresponde a trabalho de nível de doutorado, o/a discente de mestrado poderá ser transferido/a para o curso de doutorado, seguindo-se os seguintes requisitos:



a) Caso o pedido seja considerado procedente por parte do colegiado, a/o candidato/a deverá comprovar proficiência em segunda língua estrangeira. Nos casos que se fizer necessário, a coordenação deverá designar banca para realização de exame de proficiência na segunda língua estrangeira, em atendimento ao requisito do Art. 27 deste regulamento. Em caso de reprovação neste exame, o pedido de transferência direta para doutorado é indeferido.

b) Autoria ou coautoria de pelo menos um artigo científico publicado em periódico Qualis A1, A2 ou A3 nos últimos três anos, na área de humanidades;

c) Ter apresentado, pelo menos, um trabalho em evento científico nacional ou internacional.

d) Comprovar índice de rendimento acadêmico igual ou superior a 90% nos componentes curriculares cursados na pós-graduação.

e) Recomendação clara, objetiva e circunstanciada do/a orientador/a a respeito da adequação, do interesse e da vantagem da mudança de nível. No documento, o/a orientador/a deverá, também, atestar a relevância das atividades acadêmicas desempenhadas pelo/a discente (vida estudantil, aprimoramento ou equivalente, atividades nos componentes curriculares da pós-graduação, pesquisa e extensão);

f) Parecer circunstanciado do/a outro/a membro/a da comissão examinadora do Exame de Qualificação, no qual seja destacado a relevância da pesquisa, análise do mérito para transferência direta para doutorado e justificativa;

g) Parecer circunstanciado de docente externo ao PPCIR, convidado pela coordenação em consonância com o/a orientador/a, no qual seja destacado a relevância da pesquisa, análise do mérito para transferência direta para doutorado e justificativa.

h) Apreciação e aprovação pelo colegiado do PPCIR mediante análise de todos os pareceres e documentos apresentados por ocasião da solicitação de mudança de nível.

§ 2º A solicitação de mudança de nível deverá ser apresentada até a segunda reunião ordinária após a realização do exame de qualificação.

§ 3º O/A discente poderá aproveitar a comprovação de proficiência realizada por ocasião do processo seletivo do mestrado.

§ 4º Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do doutorado, a sua primeira matrícula no mestrado.



§ 5º A mudança de nível não implica no imediato recebimento de bolsa, sendo considerada disponibilidade bolsas, o calendário de abertura de editais por parte da Comissão de Bolsas e as regras estabelecidas em resolução própria para distribuição de bolsas.

Capítulo V - Do trancamento de matrícula e da matrícula especial

Art. 37 O/a discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o trancamento programado de sua matrícula, por até seis meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no caput deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do/a discente no curso.

§ 2º Quando do destrancamento da matrícula, o/a discente estará sujeito/a a eventuais modificações que possam ter ocorrido nos componentes curriculares ou na organização do PPCIR durante o período de trancamento.

§ 3º O trancamento parcial poderá ser concedido apenas 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular.

Art. 38 O/a graduado/a não inscrito/a em cursos regulares da UFJF e graduando/a da UFJF poderão matricular-se como discente/a especial em componente curricular do curso de mestrado, então considerado isolado, mediante disponibilidade de vaga e autorização prévia do/a docente responsável pelo componente curricular pretendido.

§ 1º Ao/À discente especial de “componente curricular isolado” será permitido/a cursar até no máximo 12 (doze) créditos do total do respectivo curso.

§ 2º Para efetuar sua matrícula, o/a discente especial deverá providenciar os documentos requeridos pelos setores responsáveis da UFJF e ter a autorização do/a docente responsável pelo componente curricular.

§ 3º Caso o/a discente especial que tenha cursado componente curricular de maneira isolada passe à condição de discente regular do PPCIR, nos termos deste regulamento, poderá aproveitar os créditos obtidos, desde que tenha atingido no mínimo o conceito B ou nota 8.



Capítulo VI - Do regime didático

Art. 39 Os componentes curriculares dos cursos de mestrado e doutorado do PPCIR poderão ser ministrados sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada linha de pesquisa.

Parágrafo único: O curso está organizado em semestres.

Art. 40 A integralização do curso de mestrado dar-se-á apenas com a obtenção de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira conforme previsto no Projeto Político Pedagógico:

I – 04 (quatro) créditos obtidos com o componente curricular obrigatório “Seminário de Pesquisa I”;

II – 04 (quatro) créditos obtidos com o componente curricular obrigatório “Epistemologia da Ciência da Religião”;

III – 04 (quatro) créditos obtidos com o componente curricular obrigatório “Atividades Acadêmicas Extracurriculares”;

IV- 16 (dezesseis) créditos obtidos com componentes curriculares eletivos, sendo 04 (quatro), necessariamente, em linha de pesquisa diversa à que pertence o/a discente;

V - 08 (oito) créditos obtidos com o componente curricular “Dissertação de Mestrado”.

§ 1º O curso de mestrado deverá ser integralizado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses e, no mínimo, 12 (doze) meses. Os prazos passam a contar com a data de início das atividades no curso e expiram por ocasião da aprovação na defesa.

§ 2º É facultada a prorrogação por até 06 (seis) meses para casos excepcionais, mediante pedido justificado do/a discente, cronograma de trabalho, expressa anuência do/a orientador/a e parecer favorável do colegiado do PPCIR. A prorrogação poderá ser concedida de forma fracionada.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado de curso poderá, em face de parecer favorável do/a docente orientador/a, admitir a redução ou alteração do prazo mínimo de conclusão estabelecido no regulamento do curso.

Art. 41 A integralização do curso de doutorado dar-se-á apenas com a obtenção de, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira conforme previsto no Projeto Político Pedagógico:



I – 04 (quatro) créditos obtidos com o componente curricular obrigatório “Epistemologia da Ciência da Religião”;

II – 04 (quatro) créditos obtidos, obrigatoriamente, com o componente curricular “Seminário de Pesquisa II”;

III – 04 (quatro) créditos obtidos com um componente curricular obrigatório da linha de pesquisa na qual a/o discente está desenvolvendo sua pesquisa;

IV – 08 (oito) créditos obtidos com o componente curricular “Atividades Acadêmicas Extracurriculares”;

V – 08 (créditos) obtidos com componentes curriculares eletivos;

VI – 08 (créditos) obtidos com Estágio Docência I e II;

VII - 16 (dezesesseis) créditos obtidos com “Tese de Doutorado”.

§ 1º O curso de doutorado deverá ser integralizado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) e, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses. Os prazos se iniciam com a data de início das atividades no curso e se expiram por ocasião da aprovação na defesa.

§ 2º Serão facultadas duas prorrogações por um período de até 06 (seis) meses cada uma para casos excepcionais, mediante pedido justificado do/a discente, cronograma de trabalho, expressa anuência do/a orientador/a e parecer favorável do colegiado do Programa. As prorrogações poderão ser concedidas de forma fracionada.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado de curso poderá, em face de parecer favorável do/a docente orientador/a, admitir a alteração do prazo mínimo estabelecido no regulamento do curso.

Art. 42 Nenhum/a discente será admitido/a à defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado antes de obter o total dos créditos em componentes curriculares para o respectivo grau, de ser aprovado/a no(s) Exame(s) de Qualificação e de atender às demais exigências previstas neste regulamento.

Capítulo VII - Do rendimento acadêmico

Art. 43 A avaliação do rendimento acadêmico será expressa em notas que deverão ser lançadas no sistema empregado pela UFJF.



§ 1º O rendimento acadêmico de cada discente nos componentes curriculares será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todos os componentes curriculares ofertados.

§ 2º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

- a) I (Incompleto);
- b) J (Cancelamento de inscrição em componente curricular);
- c) L (Desligado do curso);
- d) SC (Sem Conceito, empregado para componentes curriculares obrigatórios que não possuem atribuição de nota);
- e) TE (Tratamento Excepcional);
- f) RI (Reprovado por Infrequência);
- g) LS (Licença para tratamento de saúde);
- h) LP (Licença Parental);
- i) TP (Trancamento Programado);
- j) S (Suficiente);
- k) NS (Não Suficiente).

§ 3º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 4º Os componentes curriculares obrigatórios de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 5º O/a docente responsável por componentes curriculares dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverá disponibilizar, através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), os resultados dos respectivos componentes curriculares em, no máximo, até 90 dias a contar do último dia letivo do semestre conforme estipulado pelo calendário acadêmico da UFJF.



§ 6º Componentes curriculares cursados no período imediatamente anterior à defesa de dissertação ou tese poderão ter o prazo de lançamento de resultados alterado; em casos excepcionais e mediante solicitação, os registros deverão, então, ser divulgados no SIGA em até 3 (três) semanas após o último dia letivo estipulado pelo calendário acadêmico da UFJF.

§ 7º O/a discente que esteja concluindo os últimos créditos para, então, passar à defesa de sua dissertação/tese deverá informar ao/à docente responsável pelo componente curricular, no início das atividades acadêmicas, para que seus resultados sejam prioritariamente lançados.

§ 8º Componentes curriculares que não tenham seus resultados lançados em conformidade com os prazos estabelecidos neste artigo conferirão aproveitamento máximo (Conceito A – nota 100) a todos/as os/as discentes que não tiveram suas notas devidamente lançadas.

Art. 44 Será considerado reprovado o/a discente que faltar a mais do que 25% das atividades didáticas programadas, sendo atribuído conceito “RI”. Juntamente com o aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

Capítulo VIII - Da licença parental e do tratamento excepcional

Art. 45 Poderá usufruir de licença parental o/a discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador/a, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação da UFJF, a licença prevista no caput será concedida a apenas um/a dos envolvidos/as. O/a segundo/a envolvido/a terá direito a até 20 dias de licença.

Art. 46 Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao/à discente regularmente matriculado/a:

I – que apresente condições de saúde documentadas por atestado médico, caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novo formato;

II – com familiares de primeiro grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas da Pós-



Graduação.

§1º A solicitação de tratamento excepcional terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§ 2º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF, que, se necessário, procederá à avaliação presencial do/a discente ou de seu/sua descendente direto/a.

Art. 47 A Coordenação do PPCIR, através de processo próprio, oficiará os/as docentes a quem se vincularem os componentes curriculares em curso pelo/a requerente, os/as quais serão responsáveis pelo acompanhamento durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

§ 1º Ao/À estudante em tratamento excepcional, poderão ser atribuídas atividades domiciliares, sob orientação dos/das docentes dos componentes curriculares em que estiver matriculado/a.

§ 2º Caberá à junta médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), ou setor equivalente, a análise da documentação médica que suporta o pedido, para fundamentada decisão a ser tomada pela instância competente, estando a concessão condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico através do uso de meios alternativos.

§ 3º Caso o/a discente não consiga concluir as atividades previstas no processo ensino-aprendizagem durante o período letivo, será atribuído conceito “TE”, conforme previsto no Art. 43, parágrafo 2º, alínea e deste Regulamento

§ 4º Todo o período de tratamento excepcional será contabilizado para efeitos de integralização do curso.

Art. 48 Será assegurada licença para tratamento de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso, ao/à discente cuja condição de saúde impeça a realização das atividades acadêmicas ou continuidade do processo de ensino-aprendizagem por meio do tratamento excepcional.

§ 1º A solicitação de licença poderá ser requerida pelo/a discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do/a discente quando esse/a estiver impossibilitado/a de realizá-la, e deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional previsto nos Artigos 35 e 36 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora e no Art. 46 deste Regulamento.



§ 2º A licença de que trata o caput deste artigo será concedida pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Capítulo IX - Do desligamento do Programa

Art. 49 Os/as discentes da pós-graduação serão desligados/as nos seguintes casos:

I - A pedido do/a interessado/a, com manifestação escrita apresentada à coordenação do PPCIR, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao colegiado;

II - Se reprovado/a, mais de uma vez, na mesma ou em diferente atividades acadêmicas;

III - Se reprovado/a, pela segunda vez, no exame de qualificação de mestrado ou doutorado;

IV - Se não cumprir os prazos máximos definidos nos regulamentos internos do programas, quando exigido, ou deste Regulamento para a conclusão do curso;

V - Se reprovado/a na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VI - Por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VII - Se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

VIII – Em caso de jubramento ou procedência de processos disciplinares.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o/a discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O/A discente que não renovar a sua matrícula a cada período, definido de acordo com as regras do PPCIR, poderá ser desligado/a, desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 50 Será considerado jubilado o/a discente que:

I – abandonar o curso, deixando de se matricular por 02 (dois) períodos seguidos;

II – obtiver 2 (dois) conceitos R, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;



III – ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente regulamento para a comprovação de proficiência em língua estrangeira e de qualificação e para defesa da dissertação ou tese;

IV – obtiver duas reprovações no exame de qualificação, ou, no caso do mestrado, não comprovação de proficiência em língua estrangeira segundo os termos previstos neste regulamento;

V – obtiver reprovação na defesa de dissertação ou tese.

Art. 51 Será instaurado procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação pertinente, para proceder ao desligamento de discentes regularmente matriculados/as, desde que haja provas suficientes da prática dos seguintes atos:

I – Ação ou omissão que se constitua em graves infrações éticas e/ou acadêmicas, tais como plágio, fraude ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança;

II – Conduta não condizente com os regimentos institucionais, tais como: falta de decoro, agressão física ou moral a docentes, discentes e funcionários/as.

Capítulo X - Da orientação

Art. 52 O/A discente admitido/a aos cursos deverá ter, a partir de sua admissão, um/a docente orientador/a, e, em casos pertinentes e com a devida aprovação pelo colegiado, um/a co-orientador/a com titulação de doutorado.

§ 1º É vedada a designação de orientador/a com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao/à discente.

§ 2º Mediante requerimento do/a orientador/a ou do/a discente, o colegiado poderá decidir pela substituição da orientação.

Art. 53 O/a docente com tempo de titulação inferior a 05 (cinco) anos só poderá orientar tese de doutorado depois da conclusão de, pelo menos, 1 (uma) orientação em nível de mestrado.

Art. 54 Compete ao/à orientador/a:

I – assessorar o/a discente na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II – acompanhar o desempenho escolar do/a discente, dirigindo-o/a em seus estudos e



pesquisas;

III – realizar com o/a discente entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento. Cabe ao orientador/a definir conjuntamente com o/a discente, se a orientação será presencial, remota ou híbrida. Em caso de desacordo, o/a discente ou o/a orientador/a deverá apresentar a questão ao colegiado para que possa decidir sobre a forma de orientação a ser adotada.

IV – assessorar o/a discente na preparação para a qualificação e do texto definitivo de sua dissertação ou tese;

V – supervisionar a elaboração da dissertação ou da tese;

VI – zelar pelo bom nível das dissertações ou teses, elaboradas sob sua supervisão;

VII – informar, periodicamente, ao colegiado do PPCIR, a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da dissertação ou da tese e dos relatórios e/ou demais atividades de seus orientandos/as;

VIII – autorizar o/a discente a requerer a defesa de sua dissertação ou de sua tese;

IX – participar da banca examinadora do/a orientando/a por ocasião de seu exame de qualificação e da banca examinadora por ocasião da defesa de sua dissertação ou tese.

Art. 55 Quando solicitado/a, cabe ao/à discente apresentar por escrito ao seu orientador/a, Comissão de Bolsas e/ou colegiado do PPCIR relatórios em que deverão constar as atividades desenvolvidas num determinado período de tempo.

Art. 56 Caso o/a discente pretenda desenvolver projetos de pesquisas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela legislação federal sobre Ética em Pesquisa, será necessário apresentar parecer de Comissão de Ética credenciada no CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), no caso de pesquisa em humanos; ou no CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), no caso de pesquisa envolvendo animais.

§ 1º O parecer deve ser apresentado ao/à orientador/a antes da execução do projeto.

§ 2º Projetos da mesma linha de pesquisa, aprovados em órgão de fomento, ou em cooperação com outras instituições, podem estar vinculados ao mesmo parecer.

Capítulo XI - Do exame de qualificação

Art. 57 O exame de qualificação visa avaliar o grau de desenvolvimento do/a discente no tema escolhido como seu objeto de pesquisa e sua capacidade para cumprimento dos objetivos



propostos.

§ 1º No curso de mestrado, o objeto do exame será: 1) o projeto de pesquisa com sumário provisório da dissertação; 2) relatório de atividades desenvolvidas ao longo do curso (componentes curriculares cursados, participação em eventos, comunicações, publicações etc).

§ 2º No curso de doutorado, o objeto do exame será: 1) o projeto de tese de doutorado com sumário provisório da tese; 2) partes já escritas da tese, resultados da pesquisa já realizada e argumentos fundamentais a serem utilizados nas partes ainda não redigidas; 3) Relatório de atividades desenvolvidas ao longo do curso (componentes curriculares cursados, participação em eventos, comunicações, publicações etc).

Art. 58 O exame de qualificação deverá ser realizado, obrigatoriamente, até o fim do segundo semestre do efetivo início do curso, no caso do mestrado, e até o fim do quarto semestre, no caso do doutorado.

Parágrafo único. A esses prazos, o colegiado poderá conceder até 02 (dois) meses adicionais, no caso de investigação que não inclua pesquisa de campo, e até 05 (cinco) meses no caso de investigação que a inclua.

Art. 59 A banca examinadora do exame de qualificação será composta, seguindo o que estabelece a Instrução Normativa PROPP/UFJF N º 1/2024 ou outra que venha a substituir, no caso do curso de mestrado, pelo/a orientador/a do/a discente na condição de presidente da banca e um/a docente do PPCIR. No caso do curso de doutorado, pelo/a docente orientador/a na condição de presidente e mais dois/uas docentes do PPCIR.

Parágrafo único. Estando o/a orientador/a impedido/a de compor a banca, a presidência deverá ser designada pelo colegiado do PPCIR.

Art. 60 A banca examinadora do exame de qualificação atribuirá, como resultado a ser constado em ata própria, uma das seguintes menções: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º Em caso de reprovação, o/a discente poderá repeti-lo uma única vez, no máximo até 04 (quatro) meses após a declaração do resultado.

§ 2º O/a discente que for reprovado/a no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez e, sendo reprovado/a pela segunda vez, será desligado/a do programa.



Capítulo XII - Da dissertação e da tese

Art. 61 Dentro do prazo previsto para a realização do respectivo curso, o/a discente deverá enviar à secretaria do programa sua dissertação ou tese para habilitar-se, respectivamente, ao título de mestre/a ou doutor/a em Ciência da Religião. A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol. Deverá também apresentar resumo e título em inglês, além de um resumo em linguagem acessível para fins de divulgação científica.

Art. 62 A entrega da dissertação será feita, com anuência do/a orientador/a, segundo as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo único. O texto entregue deverá obedecer às normas da ABNT indicadas pela Biblioteca Central.

Art. 63 A banca examinadora encarregada de avaliar a dissertação ou tese será pública e constituída, respeitando o que estabelece a Instrução Normativa PROPP/UFJF N° 1/2024 ou outra que venha a substituir, por 3 (três) docentes com título de Doutor/a, no caso de avaliação de dissertação, e por 5 (cinco), no caso de avaliação de tese.

§ 1° Fará parte da banca examinadora o/a docente orientador/a na qualidade de presidente. Poderá também participar o/a orientador/a, não contando como examinador/a da banca.

§ 2° Ao menos um/a dos/as docentes da banca examinadora, no caso de defesa de dissertação, e dois/duas, no caso de defesa de tese, serão externos à UFJF.

§ 3° Serão indicados/as, também, no mínimo 2 (dois/uas) suplentes para a banca examinadora do mestrado e 3 (três) suplentes para a banca de doutorado, sendo que 1 (um/a) deles/as deverá ser externo/a à UFJF no caso do mestrado e 2 (dois/uas) no caso do doutorado. A indicação de membros/as suplentes deve atender aos mesmos critérios dos/as titulares.

§ 4° A composição das bancas examinadoras deverá ser aprovada pelo colegiado do PPCIR.

§ 5° Cabe ao/a orientador/a presidir a banca examinadora. Estando o/a orientador/a impedido/a de compor a banca, a presidência deverá ser designada pelo colegiado do PPCIR.

§ 6° As sessões de avaliação de dissertação ou tese serão públicas, salvo casos previstos no Art. 53 do Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF.



Art. 64 A defesa da dissertação ou tese dar-se-á, observados os procedimentos estabelecidos na Portaria PROPP/UFJF N° 53/2024 ou outra que venha a substituir, segundo os seguintes parâmetros:

§ 1° Sobre a apresentação e respostas:

- a) Apresentação de, aproximadamente, 20 (vinte) minutos por parte do/a discente;
- b) Arguição de até 30 (trinta) minutos por parte de cada docente da banca;
- c) Respostas de até 20 (vinte) minutos por parte do/a discente a cada um/a dos/as examinadores/as.

§ 2° A defesa poderá ser realizada em língua diferente do português, mediante aprovação do colegiado do PPCIR.

§ 3° As defesas de dissertações e teses deverão ocorrer preferencialmente de forma remota ou híbrida, a partir de aprovação pelo Colegiado do PPCIR, com procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP. Em caso de defesa presencial, deve ser observado o Art. 55, parágrafo único do Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

Art. 65 A banca examinadora atribuirá, observados os procedimentos estabelecidos na Portaria PROPP/UFJF N° 53/2024 ou outra que venha a substituir, como resultado a ser constado em ata própria, uma das seguintes menções: “Aprovado”, “Aprovado Condicionalmente” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. Em caso de “aprovado condicionalmente” a/o discente deverá submeter ao/à orientador/a a versão corrigida de acordo com condições registradas em ata no ato da defesa. O/a orientador/a emitirá parecer atestando aprovação ou reprovação.

Art. 66 A Secretaria de Pós-graduação encaminhará a ata de defesa da dissertação ou tese para homologação pelo órgão competente da UFJF.

Art. 67 O/a discente que obtiver aprovação estará habilitado, respetivamente, ao grau de mestre/a ou doutor/a em Ciência da Religião, depois de cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela UFJF.



TÍTULO IV - DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 68 Os graus de mestre/a e doutor/a em Ciência da Religião serão concedidos ao/à discente que satisfizer as exigências previstas neste regulamento e que tiver:

I – concluído os créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas no Regulamento Interno do PPCIR e no Projeto Político-Pedagógico.

II – sido aprovado no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos no Regulamento Interno do PPCIR.

III – redigido dissertação ou tese em conformidade com os termos deste regulamento. Nesse trabalho, devem ser observados os aspectos éticos e a excelência na produção do conhecimento, visando atender às demandas da sociedade e se alinhando aos objetivos do PPCIR.

IV – procedido com a homologação por órgão competente da ata elaborada pela banca examinadora.

VI – encaminhado o texto final da dissertação ou tese dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF, especialmente em seu artigo 57.

TÍTULO V - DO PÓS-DOCTORADO

Art. 69 O programa de pós-doutorado visa o aprimoramento em pesquisa em torno de temáticas relacionadas ao fenômeno religioso sob supervisão de docente permanente, realizado junto ao PPCIR, por portadores/as de título de doutor/a.

§ 1º O programa tem por finalidade aprimorar o nível de excelência científica do PPCIR, da UFJF e das Linhas de Pesquisa, tendo duração mínima de seis meses e máxima de dois anos. Há possibilidade de renovações até o limite de duração total de cinco anos.

§ 2º O estágio de pós-doutorado pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- a) financiado por bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou bolsa equivalente;
- b) afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino;
- c) sem bolsa.



§ 3º No caso de bolsas recebidas pelo PPCIR, será aberto edital de seleção próprio.

§ 4º O pedido de ingresso no programa de pós-doutorado deverá ser encaminhado pelo/a supervisor/a à coordenação do PPCIR para ser analisado pelo colegiado do PPCIR.

§ 5º Para admissão no programa, o/a candidato/a deverá apresentar plano de trabalho, aprovado pelo/a supervisor/a. O plano de trabalho deve conter, necessariamente, o projeto de pesquisa e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;

§ 6º Para a emissão do atestado de conclusão, o/a supervisor/a deverá encaminhar ao colegiado:

- a) Relatório final da pesquisa, acompanhado de parecer do/a supervisor/a;
- b) Comprovante de submissão de pelo menos um artigo em periódico científico de excelência com avaliação por pares por ano de pesquisa, preferencialmente em coautoria com o/a supervisor/a e cujo escopo tenha aderência à pesquisa realizada no pós-doutorado;
- c) Comprovante de realização de, ao menos, uma atividade acadêmica por ano (oferta de cursos de extensão no âmbito do departamento; organização de eventos acadêmicos; conferências, aulas e participação em eventos temáticos; etc.).

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 Compete ao colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 71 O/a discente integralizará os cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião (PPCIR) sob o regime vigente por ocasião de sua matrícula.

Art. 72 O presente regulamento poderá ser alterado, desde que assim decida a maioria simples do colegiado do PPCIR;

Art. 73 Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2024.